



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

DA: Secretaria Municipal Educação de Nova Olinda – TO.

PARA: EXMO. Srº: PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: Visando suprir os itens que fracassaram no Pregão Eletrônico nº 002/2026 originado através do Processo Administrativo nº 055/2026 vem a necessidade do Registro de Preços para futura, parcelada e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a MERENDA ESCOLAR com fornecimento conforme CARDÁPIO ESCOLAR atendendo as necessidades do ensino fundamental junto ao do Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda/TO.

BASE LEGAL

Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 167/2023, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e ainda pela Lei Municipal nº 503 de 13 de junho de 2025.

Exmo. Sr. Gestor,

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente, informar a V.Exa. que este órgão demandante necessita registrar preço do objeto acima qualificado por preço unitário, com a finalidade de atender a manutenção das atividades do ensino fundamental, considerando a necessidades de atendimento ao interesse público.

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário a referida contratação para os fornecimento dos serviços.

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 055/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026 realizado em 02 de março do corrente ano que originou a Ata de Registro de Preço nº 009/2026 houve itens fracassados dos quais fazem parte do cardápio da merenda escolar surgindo assim a necessidade de realizar um novo procedimento.

O Estado tem como dever garantir a efetividade da **Educação Escolar Pública** através da educação básica obrigatória e gratuita até aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada em Educação Infantil, Creche, Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como o acesso público e gratuito aos Ensinos Fundamental e Médio para todos os que não os concluíram na idade própria.

A Secretaria Municipal de Educação– SEMED tem por objetivo, através do Setor de Nutrição Escolar, garantir que os alunos tenham uma melhor qualidade de vida e desempenho escolar, através de uma alimentação escolar equilibrada, diversificada e de boa qualidade nutricional, contribuindo assim para um melhor desempenho de suas atividades educacionais.

Os gêneros alimentícios para compor a merenda escolar devem ser fornecidos conforme itens e quantidades descritas, com distribuição nas escolas localizadas no município de Nova Olinda/TO, conforme o calendário de entrega de gêneros alimentícios. Os produtos, na forma de planilha de autorização de fornecimento dos gêneros alimentícios, serão distribuídos nas escolas organizadas, de acordo com o cardápio nutricional.

As aquisições enquadram-se na hipótese de conveniência da aquisição de produtos com previsão de entrega parcelada, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Secretaria.



Considerando, a obrigatoriedade da disponibilização por parte do município em atender ao fornecimento de merenda escolar nos termos definidos em lei federal e que o município tem o dever de fornecer uma alimentação com ótima qualidade e de acordo com o cardápio que irá ser proporcionado aos alunos da rede pública de ensino.

Com vistas, o planejamento, organização, coordenação, execução, a necessidade de controlar e fiscalizar as atividades relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios, afetas à alimentação dos alunos com planejamento dos cardápios oferecidos na alimentação escolar dos alunos da rede municipal, e sua definição a serem oferecidos pelas empresas contratadas pela Fundo Municipal, zelando pela segurança alimentar e nutricional, por meio de ações educativas desenvolvidas conjuntamente com o quadro de nutricionistas do departamento de alimentação escolar e das equipes das unidades educacionais, órgãos intermediários e centrais da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando e comprovando a inviabilidade de aquisição de frutas, verduras, legumes, polpa de frutas da agricultura familiar em razão das famílias cadastradas estarem inadimplentes ou não possuírem cadastro junto ao Ministério da Agricultura que permitam a emissão do selo de qualidade dos produtos e, a necessidade da aquisição de tais produtos provisoriamente será incluindo no processo licitatório da MERENDA ESCOLAR, porém, não afastará a futura aquisição desses itens através de procedimento próprio da Agricultura Familiar no momento oportuno.

Posto a necessidade de atender a manutenção do ensino fundamental da rede ensino municipal, visa a atender ainda a demanda do Fundo Municipal de Educação em ofertar alimentação escolar a todos os alunos.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para aquisição de materiais, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. Assim, buscamos enquadramento no Decreto nº 11.462/23, artigo 3º, inciso I:

“Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I – Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratação permanente ou frequentes;”

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência aquisição dos serviços com previsão de serem de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preços originário de Pregão na forma Presencial, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o uso constante e necessário. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

Com tudo, ainda devemos respeitar o que traz o art. 82 inciso I da Lei Federal nº 14.133/21:



“Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;”

DA MOTIVAÇÃO

A necessidade do cumprimento do dever de ofertar a merenda escolar gratuita e com qualidade nas escolas municipais de manutenção do ensino fundamental, conforme calendário escolar.

DO QUANTITATIVO

No que versa sobre os quantitativos que constatarão no Termo de Referência, estimam-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude do consumo em exercícios anteriores, a exemplo dos últimos Registros de Preço que foram realizados em vista, novas demandas conforme o exercício. Justifica a necessidade da realização desse novo certame em virtude do fracasso dos itens na licitação anterior e trazendo o referido objeto à licitação conforme planejamento da gestão para os próximos 12 (doze) meses.

DO QUANTITATIVO E PREÇO

O preço estimado para a contratação será obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas em contratações com órgãos públicos constantes nos bancos e cestas de preços, os quais deverão ser observados a formulação dos preços em conformidade com a IN SEGES/ME Nº 65/21, tendo como valor total estimado, aquele após cálculo da média em cada item constante nas planilhas abaixo. Os recursos para a referida aquisição serão provenientes de recursos próprios e/ou de repasses constitucionais conforme classificação orçamentária que constarão nos autos.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA - TO					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
00001	300,0000	KG	MILHO EM ESPIGA		
00002	1.000,0000	UN	CREME DE LEITE- soro de leite e estabilizante goma guar, caragena, fosfato dissodico e citrato de soro bem. 200 gramas		
00003	100,0000	FD	FARINHA DE MANDIOCA; CORANTE NATURAL CURCUMA E/OU URUCUM GRUPO;SECA, CLASSE FINA, BAIXA ACIDEZ, TIPO 1 EMBALAGEM 30 X 1 KG		
00004	4.500,0000	LT	IOGURTE SABOR MORANGO - EMBALAGEM DE 1 LT,CONSISTÊNCIA CREMOUSA, ESTÉRIL, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DO LOTE, VALIDADE MÍNIMA 30 DIAS, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA/SIF		
00005	170,0000	CX	LEITE UHT S/ LACTOSE CX CONTENDO 12 UNIDADES DE 1 LT CADA		



00006	36,0000	CX	MARGARINA COM SAL 1KG – OLEOS VEGETAIS LIQUIDOS E INTERESTERIFICADOS ÁGUA SAL, LEITE DESNATADO, VITAMINA A, ESTABILIZANTES MONO E TRIGLICERIDEOS DE ACIDOS GRAXOS, LETICINA DE SOJA E ESTERES DE POLIGLI – CEROL DE ACIDOS GRAXOS CONSERVADOR SORBATO DE POTASSIO, ACIDULANTE ACIDO LATICO AROMATIZANTES , ANTIOXIDANTES EDTA CALCIO DISSODICO , BHT E ACIDO CITRICO E CORANTE NATURAL DE URUCUM E CURCUMA EMB. DE 12X1 KG.		
00007	180,0000	UN	OREGANO PACOTE DE 100G		
00008	1.000,0000	CT	OVOS DE GALINHA – BRANCO TIPO GRANDE PESO ENTRE 55 G E 59 G POR UNIDADE EMBALAGEM COM 30 X 1.		
00009	600,0000	KG	QUEIJO COALHO (RALADO) – FONTE DE PROTEÍNA, CÁLCIO E FÓSFORO.		
00010	5.000,0000	KG	POLPA DE FRUTAS NATURAIS E REGIONAIS EM DIVERSOS SABORES MANGA, ACEROLA, CAJU, ABACAXI, CAJA, GOIABA, MARACUJA. EMB.1KG		

Os valores deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado, para assim, ser considerada uma média estimada de preços pertinente para contratação.

É previsto a contratação conforme a demanda logo após a homologação do procedimento licitatório, em vista, a necessidade contínuo dos fornecimentos.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Registra-se a inexistência do plano anual de contratações nestes órgãos municipais, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII- a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentarias.(grifos nossos)

Quanto ao enquadramento nos instrumentos de planejamento da entidade, não obstante os serviços,



objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos têm por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no Planejamento Estratégico.

Entende-se que os itens pretendidos nesta licitação são facilitadores dos processos e canais de comunicação e conseqüentemente fortalecem a comunicação institucional dos órgãos Municipais aqui ordenadores da despesa, porque transmitem as mais diversas informações aos mais variados interlocutores, seja a comunidade acadêmica ou a sociedade civil. Dessa forma, percebe-se o alinhamento entre a referida contratação e o planejamento estratégico da instituição.

Ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, porém não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, com vistas, o mesmo encontra-se em elaboração em conformidade com às disposições do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório por Pregão, cujo objeto já mencionado.

Face ao acima exposto, tendo em vista o cumprimento da legalidade, sugiro, por consequência, a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectivo registro.

Assim, solicito providências para tanto.

Atenciosamente,

Nova Olinda - TO, 20 de março de 2026.

ANA MARIA CHAVES DOS SANTOS
CPF/MF sob o nº. 767.970.151-20
Secretária Municipal de Educação
Portaria Municipal Nº 218/2025